



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1029/2005

**INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE
ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição do Castelo o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", a vigor no período de 01 de dezembro de 2005 a 01 de dezembro de 2008, com finalidade de realizar os seguintes serviços.

- I- abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do Município;**
- II- abertura de esplanada para construção de moradia ou de terreiro para beneficiamento de produtos agrícolas;**
- III- abertura e patrolamento de carreadores e estradas;**
- IV- distribuição de mudas produzidas no viveiro municipal ou compradas pelo Município.**

Art. 2º- Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 3º - As mudas a serem distribuídas restringir-se-ão às nativas e frutíferas, na proporção de 10 (dez) mudas por hectare para cada produtor



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

rural com propriedade de até 10 (dez) hectares, respeitada a ordem de protocolo de solicitação.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao produtor rural, cada doze meses, até 05 (cinco) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

§ 1º- Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

§ 2º- A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

§ 3º- O Requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual de produtor rural, de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

Art. 5º- É vedada a prestação dos serviços de que trata a presente lei:

- I- nos seis meses anteriores à realização de eleições para cargos eletivos municipais, estaduais e federais;
- II- aos domingos e feriados.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada noventa dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço e nome do proprietário beneficiado e quantidade de horas de serviços realizados.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 29 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal